



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 034/2017

Processo nº 7034/2017

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

Contrato nº

Número de Registro na ANS:

Número de Registro do Produto: (Alpha coletivo/empresarial)

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.309.606/0001-41, Inscrição Municipal sob o nº 17703, com endereço a Rua General Carneiro, nº 1595, Centro, Franca-SP, CEP 14.400-500, Fone (16) 3711-6677, através de seus representantes legais Srs. NILSON RICARDO SALOMÃO – DIRETOR PRESIDENTE, PAULO SÉRGIO FALEIROS – DIRETOR SUPERINTENDENTE E DANIEL MARTINIANO HABER – DIRETOR FINANCEIRO, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, conforme discriminado no Edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 034/2017 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Edital do presente Pregão Presencial.

2.2. Os serviços deverão ser executados por meio de rede credenciada/referenciada na forma indicada no Termo de Referência do Edital, com atendimento preferencialmente na cidade de Pedregulho e região, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, conforme Edital e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.4. O recebimento do objeto será efetivado por Gestor e Comissão de Acompanhamento dos Serviços especialmente designados pelo CONTRATANTE, que expedirão o Termo de Recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em todo o Estado de São Paulo e rede assistencial obrigatoriamente na cidade de Pedregulho-SP e Região de Franca-SP, conforme item 7 deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.2. Os Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) são:

3.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.2.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.2.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.3. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

3.4. Serviços auxiliares:

3.4.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.5. Remoção.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.5.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

3.7. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da ANS e suas futuras alterações.

3.8. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações "in-vitro", exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

3.9. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

3.10. Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e/ou administrado pela licitante vencedora que deverá funcionar na cidade de Pedregulho, no mínimo nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.

3.10.1. Caso a licitante não possua posto de coleta credenciado e/ou instalado na cidade de Pedregulho, poderá providenciar sua instalação e funcionamento em no



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, pelo curso de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

5.2. Em toda exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3. Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio de formulário padrão de médicos, laboratórios, hospitais, etc credenciados, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento bem como no Edital e seus anexos.

6.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

6.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.7. Dispor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

6.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação o mais breve possível ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

6.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

6.11. Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

6.12. A contratada deverá possuir Central de Atendimento, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios /ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados em caso de atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres e SUS, nos limites das obrigações contratuais.

6.13. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer o mais breve possível.

6.14. A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários desta Prefeitura através de identificação do número do contrato, conforme segue:

6.14.1. Agendamento de consultas no menor espaço de tempo possível, sendo que o prazo máximo não poderá ultrapassar à 30 (trinta) dias, independente da especialidade.

6.14.2. Informar sempre ao beneficiário a localidade com consulta disponível para o menor prazo possível.

6.14.3. Pedidos de Urgência, solicitados pelo médico assistente, deverão ser atendidos com prioridade para o agendamento, quer seja de consulta ou exames.

6.15. Das doenças crônicas, preexistentes e congênitas:

6.15.1. Deverão ser admitidos, sem restrições, todos os servidores ativos e seus dependentes legais, quando portadores de doenças crônicas, preexistentes ou congênitas.

6.16. Enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

6.16.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;

6.16.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);

6.16.3. Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

6.17. Disponibilizar para cada beneficiário titular, impresso atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar Gestor e Comissão de Acompanhamento para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

7.2. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total estimado do presente contrato, para contratação no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 821.999,40 (oitocentos e vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**.

8.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância total estimada de **R\$ 68.499,95 (sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, relativa a **841 (oitocentos e quarenta e um)** beneficiários inicialmente fixados, com valor individual constante do item 8.3., sendo que 50% do custo é de responsabilidade do Município e 50% de responsabilidade do funcionário.

8.3. Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, são os seguintes:

8.3.1. Valor das mensalidades:-

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE INSCRITOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	230	R\$ 38,49	R\$ 8.852,70	R\$ 106.232,40
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	05	R\$ 42,76	R\$ 213,80	R\$ 2.565,60
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	34	R\$ 49,08	R\$ 1.668,72	R\$ 20.024,64
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	71	R\$ 56,46	R\$ 4.008,66	R\$ 48.103,92
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	99	R\$ 61,43	R\$ 6.081,57	R\$ 72.978,84



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	99	R\$ 70,74	R\$ 7.003,26	R\$ 84.039,12
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	98	R\$ 90,29	R\$ 8.848,42	R\$ 106.181,04
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	96	R\$ 126,58	R\$ 12.151,68	R\$ 145.820,16
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	56	R\$ 153,41	R\$ 8.590,96	R\$ 103.091,52
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade	53	R\$ 209,06	R\$ 11.080,18	R\$ 132.962,16
Total Mensal			R\$ 68.499,95	
TOTAL EM 12 MESES			R\$ 821.999,40	

8.3.2. Valor da taxa de co-participação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:-

Eventos	Valor da Co-Participação
Consultas (Plantão e Consultório)	R\$ 17,00
Exames de Alto Custo	R\$ 28,00
Exames de Baixo Custo	R\$ 8,00

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, sendo: a) - Departamento Gabinete – responsável: Administração do Gabinete; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 041222001.2002, natureza: 3.3.90.39, ficha: 005; b) – Departamento: Guarda Municipal – responsável: Guarda Municipal; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 061812003.2016, natureza: 3.3.90.39, ficha: 012; c) – Departamento: Secretaria de Administração e Finanças – responsável: Serviços Administrativos; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 0412220004.2003, natureza: 3.3.90.39, ficha: 025; d) – Departamento: Secretaria de Administração e Finanças – responsável: Serviços Administrativos; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 0412220004.2004, natureza: 3.3.90.39, ficha: 026; e) – Departamento: Secretaria de Administração e Finanças – responsável: Serviços Financeiros; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 0412320006.2012, natureza: 3.3.90.39, ficha: 031; f) – Departamento: Assistência Social – responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 041222013.2007, natureza: 3.3.90.39, ficha: 047; g) – Departamento: Secretaria de Saúde – responsável: Serviços da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103042079.2053, natureza: 3.3.90.39, ficha: 052; h) – Departamento: Secretaria de Saúde – responsável: Serviços da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103042079.2053, natureza: 3.3.90.39, ficha: 053; i) – Departamento: Secretaria de Educação e Cultura – responsável: Educação Infantil; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 123652089.2100, natureza:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.3.90.39, ficha: 061; j) – Departamento: Secretaria de Educação e Cultura – responsável: Educação Ensino Fundamental; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 123612017.2060, natureza: 3.3.90.39, ficha: 071; j) – Departamento: Secretaria de Educação e Cultura – responsável: Educação Especial; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 123672030.2072, natureza: 3.3.90.39, ficha: 098; k) – Departamento: Secretaria de Educação e Cultura – responsável: Cultura; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 123922031.2073, natureza: 3.3.90.39, ficha: 103; l) – Departamento: Secretaria dos Negócios Jurídicos – responsável: Serviços Jurídicos; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 041222032.2008, natureza: 3.3.90.39, ficha: 109; m) – Departamento: Secretaria de Obras e Meio Ambiente – responsável: Serviços Públicos Municipais; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 154522035.2075, natureza: 3.3.90.39, ficha: 120; n) – Departamento: Secretaria de Obras e Meio Ambiente – responsável: Estradas Vicinais; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 267822044.2084, natureza: 3.3.90.39, ficha: 161;; o) – Departamento: Secretaria de Obras e Meio Ambiente – responsável: Praças e Jardins; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 154522045.2077, natureza: 3.3.90.39, ficha: 166; p) – Departamento: Secretaria de Obras e Meio Ambiente – responsável: Meio Ambiente; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 185412046.2078, natureza: 3.3.90.39, ficha: 170; q) – Departamento: Transito – responsável: Transito; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 154512047.2074, natureza: 3.3.90.39, ficha: 175; r) – Departamento: Secretaria de Trabalho – responsável: Geração de Emprego; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 113332048.2054, natureza: 3.3.90.39, ficha: 181; s) – Departamento: Secretaria de Trabalho – responsável: Segurança do Trabalho; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 283312049.2086, natureza: 3.3.90.39, ficha: 188; t) – Departamento: Agricultura e Abastecimento – responsável: Agricultura e Abastecimento; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 206012050.2079, natureza: 3.3.90.39, ficha: 194; u) – Departamento: Secretaria de Esportes e Lazer – responsável: Esporte e Lazer; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 278122052.2085, natureza: 3.3.90.39, ficha: 202; v) – Departamento: Fundo Municipal de Solidariedade – responsável: Fundo Municipal de Solidariedade; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 082442131.2040, natureza: 3.3.90.39, ficha: 267; x) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103012105.2112, natureza: 3.3.90.39, ficha: 324; y) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103042069.22121, natureza: 3.3.90.39, ficha: 327; z) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103052070.2122, natureza: 3.3.90.39, ficha: 329; aa) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103022110.2123, natureza: 3.3.90.39, ficha: 331;; ab) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103012073.2130, natureza: 3.3.90.39, ficha: 335,; ac) – Departamento: Fundo Municipal do Turismo – responsável: Fundo Municipal do Turismo; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 236952083.2083, natureza: 3.3.90.39, ficha: 306; ad) – Departamento: Secretaria de Tecnologia e Informação – responsável: Serviços da Secretaria de Tecnologia e Informação; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 041222081.2092, natureza: 3.3.90.39, ficha: 376.

9.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

9.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal será efetuado em 5 (cinco) dias contados da expedição do Termo de Recebimento, mediante depósito direto em conta bancária ou em cheque nominal à contratada, que deverá ser retirado no Setor de Contabilidade, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contração contenham incorreções.

10.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município.

10.4. Os pagamentos respeitarão as disposições deste termo contratual.

10.5. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o Gestor e Comissão de Acompanhamento, a respectiva nota fiscal/fatura.

10.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

10.6.1. Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

11.1.1. O início da execução do contrato se dará a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços que será expedida pelo gestor do contrato.

11.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A legislação aplicada ao presente Contrato é a Lei Federal 10.520/02, com a Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como as Leis Federais n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e Resoluções – RDC da ANS, Súmulas Normativas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O SEGURO SAÚDE objeto desta licitação será contratado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O reajuste será anual, podendo ocorrer por motivos financeiros ou por motivos técnicos, sendo:-

13.2.1. Reajuste Financeiro:-

13.2.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

13.2.2. Reajuste Técnico:-

13.2.2.1 O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

13.2.2.2. Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

13.2.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

13.2.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.2. O CONTRATADO está sujeito às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente contrato.

14.3.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

14.3.1.2. – Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e/ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso:

I – atraso superior a 7 (sete) dias, limitado a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “d”.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Município, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

d) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.4. – Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedregulho, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.5. – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6. – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

14.7. – As sanções previstas no subitem 13.3.1 e itens 13.4 e 13.5 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.3.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer outro meio eficaz.

14.8. – A sanção estabelecida no item 14.4 é de competência exclusiva do Sr. Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 03 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Pedregulho-SP, 01 de junho de 2017.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal

UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

NILSON RICARDO SALOMÃO – DIRETOR PRESIDENTE

PAULO SÉRGIO FALEIROS – DIRETOR SUPERINTENDENTE

DANIEL MARTINIANO HABER – DIRETOR FINANCEIRO

Contratada



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Testemunhas:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pedregulho

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 7034/2017

RESPONSÁVEL PELO ATO: Dirceu Polo Filho

INTERESSADO: UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

ADVOGADO: Rodrigo Pereira Martins AOB/SP 350885

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que virem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pedregulho 01 de junho de 2017.

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Dirceu Polo Filho, Prefeito Municipal de Pedregulho

E-mail institucional: gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Assinatura: _____

INTERESSADO:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____